COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

Pregão Eletrônico Nº 90048/2026 e **Processo Administrativo Nº 066/2026.**
NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO: 90048/2026 - Execução da Contratação: 981083 - 151/2026.
CONTRATO Nº 063.01/2026/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA AGRIMAQ POCOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS MOTORES ELÉTRICOS, GRUPOS GERADORES, BOMBAS SUBMERSAS E POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGRIMAQ POCOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.257.632/0001-00 - IE: 19.464.192-9, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Arminio Rocha, nº 185, Bomba, CEP: 64.601-340, e-mail: emersonaraujo664@gmail.com; fone: (89) 99422-5703, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Emerson de Araujo Fontes**, inscrito no CPF sob o nº 011.638.703-31, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 20223 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 066/2026-PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90048/2026-PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para manutenção dos motores elétricos, grupos geradores, bombas submersas e poços tubulares do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

GRUPO 01: MATERIAL HIDRÁULICO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI:						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	Adaptador de 50mmx1.1/2 polegadas	Unidade	5	KRONA	R$ 4,39	R$ 21,95

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

2	Adaptador registro esfera de 50mmx1.1/2 polegadas	Unidade	3	KRONA	R$ 4,19	R$ 12,57
3	Cap. soldável de 50mm	Unidade	30	VIQUA	R$ 4,19	R$ 125,70
4	Curva soldável de 50mm	Unidade	10	VIQUA	R$ 10,18	R$ 101,80
5	Joelho soldável 20mm	Unidade	24	VIQUA	R$ 1,00	R$ 24,00
6	Registro soldável de 32mm	Unidade	18	VIQUA	R$ 16,00	R$ 288,00
7	Registro soldável de 50mm	Unidade	25	VIQUA	R$ 20,00	R$ 500,00
8	Tee de redução de 50x32mm	Unidade	18	VIQUA	R$ 7,00	R$ 126,00
9	Tee de redução de 75x50mm	Unidade	24	VIQUA	R$ 22,00	R$ 528,00
10	Tee de redução de 50x25mm	Unidade	18	VIQUA	R$ 17,00	R$ 306,00
11	Tee soldável de 32mm	Unidade	18	VIQUA	R$ 3,00	R$ 54,00
12	Tee soldável de 35mm	Unidade	18	VIQUA	R$ 5,00	R$ 90,00
13	Tee soldável de 50mm	Unidade	24	VIQUA	R$ 13,00	R$ 312,00
14	Tee soldável de 75mm	Unidade	24	VIQUA	R$ 13,69	R$ 328,56
15	Torneira preta de Jardim 20mm	Unidade	24	KRONA	R$ 3,25	R$ 78,00
16	Tubo edutor Diâmetro 50 mm	Unidade	50	EMAR	R$ 91,83	R$ 4.591,50
17	Tubo edutor DN-40 1.1/2 polegadas	Unidade	74	EMAR	R$ 62,88	R$ 4.653,12
18	Tubo soldável Irrigação 75mm	Unidade	24	TIGRE	R$ 37,98	R$ 911,52
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					**R$ 13.052,72**	
GRUPO 02: BOMBA CENTRÍFUGA - COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%.						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
19	Bomba centrífuga trifásico potência: 7,5 cv	Unidade	4	EBARA	R$ 4.000,00	R$ 16.000,00
20	Bomba centrífuga trifásico Potencia: 3 cv	Unidade	5	EBARA	R$ 2.292,82	R$ 11.464,10
21	Bomba centrífuga trifásico potência: 4 cv	Unidade	4	EBARA	R$ 1.979,72	R$ 7.918,88
22	Bomba centrífuga trifásico potência: 2 cv	Unidade	4	EBARA	R$ 1.177,38	R$ 4.709,52
23	Bomba centrífuga trifásico potência: 1 cv	Unidade	4	EBARA	R$ 1.139,39	R$ 4.557,56
24	Bomba centrífuga trifásico, potência: 1,2 cv	Unidade	4	EBARA	R$ 726,69	R$ 2.906,76
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					**R$ 47.556,82**	
GRUPO 05 CAIXA DÁGUA - COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
35	Base pré-moldado para caixa d'agua de 5.000 litros	Unidade	1	RECONCRET	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
36	Base pré-moldado para caixa d'agua 10.000 litros	Unidade	1	RECONCRET	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
37	Caixa d'água de 5.000L	Unidade	1	FORTLEV	R$ 1.881,16	R$ 1.881,16
38	Caixa d'agua de 15.000L	Unidade	1	FORTLEV	R$ 6.600,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					**R$ 22.481,16**	
GRUPO 06: MATERIAL ELÉTRICO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
39	Amperímetro 50A	Unidade	3	LUKMA	R$ 44,19	R$ 132,57
40	Botoeira V/F	Unidade	4	LUKMA	R$ 32,22	R$ 128,88
41	Contactor CWM 09A 220v	Unidade	2	LUKMA	R$ 91,73	R$ 183,46
42	Contactor CWM 12A 220V	Unidade	2	LUKMA	R$ 66,56	R$ 133,12
43	Contactor CWM 18A 220V	Unidade	1	LUKMA	R$ 127,75	R$ 127,75
44	Contactor CWM 25A 220v	Unidade	2	LUKMA	R$ 129,95	R$ 259,90
45	Cabo elétrico flexível 2x2,5mm	Unidade	400	COPPERLINE	R$ 1,80	R$ 720,00
46	Cabo elétrico flexível 3x2,5mm	Unidade	400	COPPERLINE	R$ 1,83	R$ 732,00
47	Cabo elétrico flexível 3x4mm	Unidade	400	COPPERLINE	R$ 4,13	R$ 1.652,00
48	Cabo elétrico flexível 3x6mm	Unidade	400	COPPERLINE	R$ 9,23	R$ 3.692,00
49	Chave magnética trifásica potência de 2cv	Unidade	5	ALTRONIC	R$ 92,49	R$ 462,45
50	Chave magnética trifásica potência de 3cv	Unidade	6	ALTRONIC	R$ 91,77	R$ 550,62
51	Capacitor de Partida 270 -324uf	Unidade	12	LUKMA	R$ 57,24	R$ 686,88
52	Bobina 220v	Unidade	3	LUKMA	R$ 61,63	R$ 184,89
53	Disjuntor trifásico 3x40A	Unidade	6	LUKMA	R$ 27,74	R$ 166,44
54	Disjuntor trifásico 3x25A	Unidade	6	LUKMA	R$ 18,63	R$ 111,78

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

55	Fita alta fusão 10m	Unidade	18	KRONA	R$ 17,15	R$ 308,70
56	Fita isolante 10mt	Unidade	24	KRONA	R$ 2,31	R$ 55,44
57	Quadro monofásico 2cv	Unidade	3	ALTRONIC	R$ 1.078,23	R$ 3.234,69
58	Quadro monofásico 3cv	Unidade	3	ALTRONIC	R$ 1.240,71	R$ 3.722,13
59	Rele sobrecarga 12 a 18A	Unidade	2	LUKMA	R$ 87,89	R$ 175,78
60	Rele sobrecarga 16 a 24A	Unidade	3	LUKMA	R$ 110,94	R$ 332,82
61	Rele de tempo	Unidade	6	LUKMA	R$ 99,00	R$ 594,00
62	Rele falta de fase	Unidade	2	LUKMA	R$ 99,00	R$ 198,00
63	Voltímetro 0 a 500	Unidade	6	LUKMA	R$ 33,11	R$ 198,66
VALOR TOTAL DO GRUPO 06					**R$ 18.744,96**	
GRUPO 07: MATERIAL GALVANIZADO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
64	Bucha de redução ferro galvanizada 2"x1.1/2 Polegadas	Unidade	4	REMADI	R$ 17,83	R$ 71,32
65	Bucha redução ferro galvanizada 1.1/2"x1.1/4 polegadas	Unidade	4	REMADI	R$ 12,95	R$ 51,80
66	Base para motores	Unidade	3	YANMAR	R$ 500,24	R$ 1.500,72
67	Curva de ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas	Unidade	9	REMADI	R$ 42,00	R$ 378,00
68	Curva de ferro galvanizado de 1.1/4 polegadas	Unidade	3	REMADI	R$ 33,02	R$ 99,06
69	Escova de aço	Unidade	12	STARRETT	R$ 5,91	R$ 70,92
70	Luva de ferro 3 polegadas	Unidade	30	REMADI	R$ 13,19	R$ 395,70
71	Luva de ferro 1.1/2 polegadas	Unidade	130	REMADI	R$ 9,32	R$ 1.211,60
72	Luva de redução ferro galvanizado 2x1.1/4 Polegadas	Unidade	10	REMADI	R$ 10,89	R$ 108,90
73	Luva redução ferro galvanizado 1.1/2x1.1/4 polegadas	Unidade	75	REMADI	R$ 12,70	R$ 952,50
74	Luva redução ferro galvanizado 2x1.1/2 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 16,17	R$ 97,02
75	Niple duplo de ferro galvanizado 1.1/4 polegadas	Unidade	18	REMADI	R$ 10,06	R$ 181,08
76	Niple duplo de ferro galvanizado 1.1/2 polegadas	Unidade	9	REMADI	R$ 11,73	R$ 105,57
77	Niple duplo de ferro galvanizado 2 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 21,19	R$ 127,14
78	Niple duplo de ferro galvanizado 2.1/2 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 33,82	R$ 202,92
79	Niple duplo de redução ferro galvanizado 2x1.1/2 polegadas	Unidade	12	REMADI	R$ 18,29	R$ 219,48
80	Registro de FG 1.1/2 Polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 70,52	R$ 423,12
81	Serra de aço rápido	Unidade	18	STARRETT	R$ 6,49	R$ 116,82
82	Tubo de ferro galvanizado 1.1/4 polegadas	Unidade	18	REMADI	R$ 164,12	R$ 2.954,16
83	Tubo de ferro galvanizado 1.1/2 polegadas	Unidade	18	REMADI	R$ 166,87	R$ 3.003,66
84	Tee de ferro galvanizado de 1.1/4 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 19,31	R$ 115,86
85	Tee de ferro galvanizado de 1.1/2 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 17,50	R$ 105,00
86	União de ferro galvanizado 1.1/4 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 37,85	R$ 227,10
87	União de ferro galvanizado 1.1/2 polegadas	Unidade	3	REMADI	R$ 46,33	R$ 138,99
88	União de ferro galvanizado 2 polegadas	Unidade	6	REMADI	R$ 32,91	R$ 197,46
VALOR TOTAL DO GRUPO 07					**R$ 13.055,90**	
GRUPO 08: CONJUNTO MOTOR BOMBA - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
89	Conjunto motor bomba tipo: trifásico, potência: 1,5 cv, voltagem: 380v	Unidade	1	LEÃO	R$ 1.441,95	R$ 1.441,95
90	Conjunto motor bomba trifásico, potência: 2,0 cv, voltagem: 380v	Unidade	2	LEÃO	R$ 794,50	R$ 1.589,00
91	Conjunto motor bomba trifásico, potência: 3,0 cv, voltagem: 220v	Unidade	1	LEÃO	R$ 1.246,85	R$ 1.246,85

COMISSÃO LICITAÇÃO FL _____ P.M.F.S

92	Conjunto motor bomba trifásico, potência: 3,0 cv, voltagem: 440v	Unidade	1	LEÃO	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 08					**R$ 6.277,80**	
GRUPO 09: MOTOR ELÉTRICO - EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.						
Itens	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Marca**	**V. Unitário**	**V. Total**
93	Motor elétrico 3,00hp 220v	Unidade	8	EBARA	R$ 980,00	R$ 3.920,00
94	Motor elétrico 3,00hp 380,	Unidade	8	EBARA	R$ 763,70	R$ 3.054,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 09					**R$ 6.974,80**	
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 128.144,16 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3. oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>..

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 128.144,16 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 13524-0; Agência 3350-2; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento doobjeto;

6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos asubstituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data emque tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em queserá garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francsico Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io

6.10. Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidadese modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceçãodas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de bens comuns;

10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

10.4. De acordo com o artigo 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei;

10.5. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

10.6. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;

10.7. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;

10.8. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;

11.1.2. definitivamente**,** mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

12.8. Nos termos do art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designada a servidora Marília Maria Santos Silva Lima, SSP/PI, CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilha_2014@hotmail.com, telefone: (89) 98109-8075, matrícula nº 000494, como a "gestora suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designado o servidor **Ramon Carlos de Sousa,** CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63, e-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer dashipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devidano prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

até a conclusão do objeto,caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditórioe a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	18/544/0008/2405 – Manutenção e Recuperação de Poços Tubulares.	33.90.30 – Material de Consumo.
799 – Outras Vinculações Legais.		44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL _____
P.M.F.S

ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 24 de setembro de 2026.

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Agrimaq Pocos LTDA
EMERSON DE ARAUJO FONTES
Representante Legal
CONTRATADA

A Procuradoria do Município atesta que o contrato preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procuradoria do Município